



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
09/05/2010
Luiza Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.115 , DE 07 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

**Concede Passe Livre aos Portadores
de Câncer nos ônibus no Sistema de
Transporte Coletivo Intermunicipal
no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a passagem gratuita aos Portadores de Câncer, e se necessário for a um acompanhante seu, cuja renda familiar seja inferior a 04(quatro) salários mínimos, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado da Paraíba.

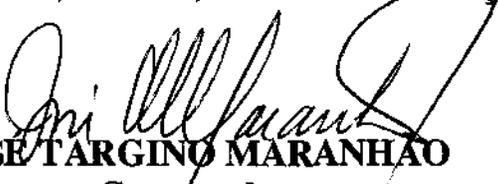
Art. 2º Fica designada a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para expedir a Carteira de Passe Livre para o Portador de Câncer, que deve apresentar laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio , de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador